

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

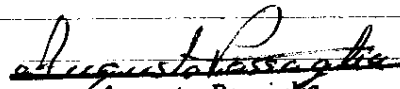
Artigo 1º - A partir de 1º de julho de 1982, o cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal, de provimento em comissão criado pela Lei n.º 601/78, fica reajustado em 40% (quarenta por cento) nos vencimentos mensais.

Parágrafo Único - Além do reajuste de 40% de que trata o artigo 1º, fica concedido um abono mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) nos vencimentos mensais.

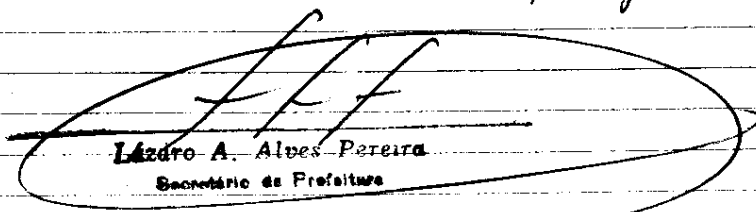
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 18 de agosto de 1982.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registros Cíveis e anexos local na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário de Prefeitura

Lei n.º 692/82
De 18 de agosto de 1982.

Dispõe sobre reajustamento de vencimento dos servidores municipais, e dá outras providências.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O vencimento mensal dos

servidores municipais, ressalvado o disposto no artigo seguinte, fica reajustado em 40% (quarenta por cento), com efeito retroativo a 1º de julho de 1982.

Artigo 2º - Ficam excluídos do reajustamento aprovado pelo artigo anterior, os servidores cujos salários tenham sido equiparados ao novo salário mínimo vigente a partir de 1º de maio do corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - Também com efeito retroativo a 1º de julho de 1982, fica aprovado um abono mensal, fixo, no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), o qual será concedido de acordo com os seguintes critérios:

a) aos servidores a que se refere o artigo 2º desta Lei, o abono será pago até a data em que entrar em vigência o novo salário mínimo previsto para 1º de novembro do corrente exercício financeiro.

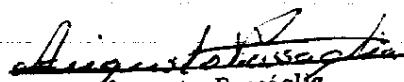
b) sem restrição ou condição de prazo para os demais servidores municipais.

Artigo 4º - O Executivo editará os atos necessários à execução do disposto nesta Lei.

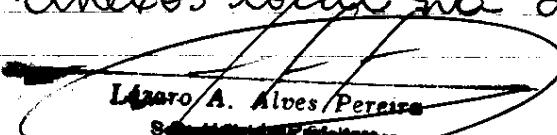
Artigo 5º - As despesas decorrentes do reajustamento e do abono aprovados correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, as quais poderão ser para esse fim suplementadas, se necessário, mediante ato do Executivo, sendo que esta suplementação correrá à conta do saldo financeiro do balanço patrimonial do exercício de 1981, desde que obedecidas as formalidades do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 18 de agosto de 1982.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume, nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário Municipal